



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Ata da Sessão de Julgamento do dia 11/05/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 048/2021

Ao 11 dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, reuniram-se os Auditores da Sessão do Pleno, estando presentes o Auditor Presidente Rodrigo Titericz e os Auditores Rodrigo Bayer, Diego Vargas, Renan Moresco Pirath Danilo Linhares, Marcelo Silveira, Afonso Filho Buerger, Rafael Diego de Souza e o Procuradoria-Geral Paula Cassettari Flores e a secretária Natielli Vicente. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 002/2021 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **PORTO x NAÇÃO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. F.C. PORTO supostamente violou uma série de regras desportivas ao fazer atuar em várias partidas válidas pelo CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL - SÉRIE C/2020, INICIALMENTE incluindo o atleta de nome CRISTOPHER JOHNSON, sem registro em súmula, no lugar de FÁBIO VINÍCIO ZANIN OTTOBELLI, este sim registrado sob número BID 329.161 e presente nos documentos oficiais das partidas (súmula de jogo) e EM SEGUIDA substituindo o atleta ALEXANDRE DA SILVA (BID 699.142), que supostamente estava listado em súmula como goleiro reserva em algumas partidas da competição, utilizando o número 12, pelo recém-contratado na época pelo clube Sport Club do Porto, o SR. EDNALDO; referente ao SEGUNDO FATO, não havendo nos argumentos e documentos apresentados nenhuma prova irrefutável de irregularidade imputável à E.P.D. F.C. PORTO, este Procurador OPINA PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA, sem prejuízo a reanálise, caso venham novas provas relacionadas aos fatos indicados; Contudo, acerca do exposto referente ao PRIMEIRO FATO, havendo claros indícios da ocorrência de irregularidades restou plenamente comprovada a hipótese descrita no artigo 214, do CBJD, combinada com as sanções do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES - RGC/2020.

DECISÃO DO PLENO: Conhecido por unanimidade o recurso, para no mérito também por unanimidade, dar provimento ao recurso para, acompanhando o voto do relator, majorar a pena aplicada ao E.P.D.F.C. PORTO, no valor de R\$ 8.000,00 (reais), devendo essa ser recolhida aos cofres da Federação no prazo máximo de 15 dias corrido. O pleno ainda por unanimidade acatou a sugestão ainda apresentada pelo auditor Dr. Danilo Linhares, para que a secretaria encaminhe cópia integral ao Ministério Público da comarca de Porto União.

2 - PROCESSO 015/2021 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JUVENTUS** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 EDSON DE CASTILHO JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON DE CASTILHO JUNIOR, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 26 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO, POR 1 MINUTO, PARA A RETIRADA DO SENHOR EDSON DE CASTILHO JUNIOR, QUE ESTAVA PRESENTE NA ARQUIBANCADA E PROTESTANDO EXCESSIVAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 LUCAS COSTA BRUNET

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS COSTA BRUNET, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO, POR 4 MINUTOS, PARA A RETIRADA DA ARQUIBANCADA DO SENHOR LUCAS COSTA BRUNET PORPROFERIR AOS GRITOS AS SEGUINTE PALAVRAS "ESSA FEDERAÇÃO É UMA MERDA, VOCÊS DEVERIAM TER VERGONHANA CARA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

3 DIOGO GONÇALVES GARCIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIOGO GONÇALVES GARCIA, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "EM ATO CONTINUO FORAM RETIRADOS COM O APOIO DA POLICIA MILITAR, OS SENHORES DIOGO GONÇALVES GARCIA E HERCÍLIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, QUE PROTESTAVAM COM MANIFESTAÇÕES OFENSIVAS AOS COMPONENTES DA ARBITRAGEM". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

4 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "EM ATO CONTINUO FORAM RETIRADOS COM O APOIO DA POLICIA MILITAR, OS SENHORES DIOGO GONÇALVES GARCIA E HERCÍLIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, QUE PROTESTAVAM COM MANIFESTAÇÕES OFENSIVAS AOS COMPONENTES DA ARBITRAGEM". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso, por unanimidade e também negado provimento com fulcro no artigo 165A, §1º.

3 - PROCESSO 016/2020 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS** - .
CATARINENSE SERIE A

1 EDUARDO JACINTO DE BIASI

09/01/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO JACINTO DE BIASI, atleta da equipe do Criciúma, inscrito na CBF sob o nº 392.562 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "2 CA -. Após o termino da partida o atleta de Nº5, Senhor EDUARDO JACINTO DE BIASI, da equipe

do CRICIÚMA veio em direção a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: " É A TERCEIRA VEZ QUE VOCÊS VEM AQUI DENTRO ROUBAR DE NOS". O atleta expulso se encaminhou ao vestiário normalmente." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: O recurso é conhecido por unanimidade, e numérico negado o provimento por maioria (4 votos), **mantida assim a decisão originaria**, vencidos aos auditores Rodrigo Bayer, Danilo Linhares e Marcelo Silveira que votaram pela reclassificação no artigo 258 por pena de uma partida, presente ao julgamento o nobre auditor Afonso B. Filho, que não proferiu voto, por estar impedido, por ter atuado no julgamento de primeiro grau de relator.

4 - PROCESSO 016/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **JOINVILLE x CONCÓRDIA** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula: "ATRASSO PARA INÍCIO DA PARTIDA DE 5 MINUTOS DEVIDO A FALTA DA AMBULÂNCIA". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206, do CBJD/2009 CC o Artigo 15, inciso IV, alínea "e", do RGC/2020.

DECISÃO DO PLENO: Retirado de pauta, a pedido da parte.

5 - PROCESSO 017/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **SPORT CLUB JARAGUA x** - .
TJD 2020

1 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ., entidade desportiva devidamente Binscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: "Encaminhado dívidas do Sport Club Jaraguá no valor de R\$ 2.953,00 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais), referente ao pagamento(sic) da arbitragem e quadro móvel do jogo Jaraguá x Atlético Catarinense em 16/01/2021." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191 Do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso, por unanimidade e também negado provimento com fulcro no artigo 165A, §2º.

6 - PROCESSO 020/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **NEC x JUVENTUS** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 CAIO CESAR CUSTODIO
14/12/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAIO CESAR CUSTODIO, atleta da equipe do NEC, CBF nº 296.800, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há seguinte informação: "DIRETO -. Expulsei de forma direta aos 47 min. do 2T, o atleta CAIO CESAR CUSTODIO, nº 5, equipe do NEC, por empregar linguagem ofensiva contra o seu adversário LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO, nº 5, após marcação do gol da equipe mandante, provocar e proferir seu adversário com os dizeres: Agora mata tempo seu babaca, seu filho da puta, fica ai no chão palhaço. Recebendo o cartão vermelho e deixando o campo de jogo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

2 LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO 09/09/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO, atleta da equipe do JUVENTUS, CBF nº 412.518 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Expulsei de forma direta aos 47 min. do 2T, o atleta LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO, nº 5, equipe do JUVENTUS, por empregar linguagem ofensiva contra o seu adversário CAIO CESAR CUSTODIO, nº 5, após marcação do gol da equipe mandante, revidar os insultos e xingamentos do seu adversário com os dizeres: Vai tomar no seu cu, seu arrombado, seu merda, joga porra nenhuma. Recebendo o cartão vermelho e deixando o campo de jogo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

3 LEANDRO DE LIMA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO DE LIMA SILVA, treinador de goleiros da equipe do NEC, RG 448110830, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - Expulsei de forma direta o Sr LEANDRO DE LIMA SILVA, treinador de goleiros do NEC, por reclamação acintosa contra equipe de arbitragem, por proferir os dizeres: Tá de sacanagem, filho da puta, não vai marcar essa falta, tá roubando a gente, palhaço. Após apresentação do cartão, deixou a imediações sem apresentar resistência." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

4 CRISTIAN DA SILVA FRANZOSI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIAN DA SILVA FRANZOSI, auxiliar técnico da equipe do NEC, RG 4913986, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado ora expulso: "AUXILIAR TECNICO - Expulsei de forma direta o Sr CRISTIAN DA SILVA FRANZOSI, auxiliar técnico do NEC, por reclamação acintosa contra equipe de arbitragem, após ser avisado pelo 4º árbitro que o referido membro proferiu os dizeres: Esse filho da puta, árbitro ruim, tá roubando a gente. Após apresentação do cartão, deixou a imediações sem apresentar resistência." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso, por unanimidade e também negado provimento com fulcro no artigo 165A, §1º.

7 - PROCESSO 021/2021 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 VINICIUS SOARES EUTROPIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS SOARES EUTROPIO, treinador da equipe do JOINVILLE, RG 3333419, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "TECNICO - : Por após ser advertido com cartão amarelo, o mesmo continuou

com o dedo em riste e proferiu as seguintes palavras em voz alta: "- Porra, caralho, da cartão pra ele, ele ta mandando no jogo." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO DO PLENO: Retirado de pauta, a pedido da parte.

8 - PROCESSO 022/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **SPORT CLUB JARAGUA x** - .
TJD 2020

1 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: "Encaminhado dívidas do Sport Club Jaraguá no valor de R\$1.522,04 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos), referente aos Borderôs: Jaraguá x Porto R\$ 390,96, Jaraguá x Orleans R\$ 390,36, Jaraguá x Batistense R\$ 390,76, Jaraguá x Catarinense R\$ 349,96" Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL (quatro incidências), pelo previsto no art. 191 c/c 184 do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso, por unanimidade e também negado provimento com fulcro no artigo 165A, §2º.

9 - PROCESSO 023/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x NAÇÃO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 RAFAEL CESAR LAURENTINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL CESAR LAURENTINO, massagista da equipe do NAÇÃO, RG 6.209.712-4 SESP/PR, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "MASSAGISTA - : Expulsei de forma direta aos 42 do segundo tempo, o Sr. Rafael Cesar Laurentino, por reclamar de forma acintosa com as seguintes palavras: "PORRA, CARALHO, TUDO CONTRA A GENTE". Após expulso voltou a proferir as seguintes palavras: "TA DE SACANAGEM". Após estes atos deixou o campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009,

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso, por unanimidade e também negado provimento com fulcro no artigo 165A, §1º.

10 - PROCESSO 024/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **NAÇÃO x ATLÉTICO CATARINENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 FABIO LUCIANO BUENO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO LUCIANO BUENO (RG 5564217), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO - POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "DA UMA PARA NÓS, TA DE SACANAGEM, PORRA, DA SÓ UMA", APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009,

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso, por unanimidade e também negado provimento com fulcro no artigo 165A, §1º.

11 - PROCESSO 025/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CONCÓRDIA** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 FERNANDO MIGUEL PESSARI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO MIGUEL PESSARI, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TÉCNICO - EXPULSO POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM: "VAI SE FUDER, MARCA ESSA FALTA PORRA", APOS SER EXPULSO SE DIRIGIU AO QUARTO ARBITRO "GUNAR WELSCH"" FALANDO: VERGONHA, VERGONHA, O QUE ESTÃO FAZENDO É UMA VERGONHA. AO SE DIRIGIR AO VESTIARIO DA SUA EQUIPE, SE DIRIGIU A MIM DIZENDO: " VOCÊ É UM FRACO, VAI TOMA NO SEU CÚ". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II e 243 - F, ambos do CBJD/2009

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso por unanimidade para no merito, por maioria (5 votos) acompanhando o entendimento do relator, negar provimento ao recurso, com fulcro no artigo 168, II, vencidos os auditores Renan, Danilo e o presidente Rodrigo, que davam provimento ao recurso.

12 - PROCESSO 027/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**
JOGO: **NAÇÃO x ATLÉTICO CATARINENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 NAÇÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: "Encaminho dívidas do Nação Esportes Futebol Clube no valor de R\$ 3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento(sic) da arbitragem e quadro móvel do jogo Nação x Catarinense(sic) em 30/01/2021." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO DO PLENO: Conhecido o recurso por unanimidade para no merito, por maioria (5 votos) acompanhando o entendimento do relator, negar provimento ao recurso, com fulcro no artigo 168, II, vencidos os auditores Renan, Danilo e o presidente Rodrigo, que davam provimento ao recurso.

Rodrigo Titercz/Presidente

Natielli Vicente/Secretária